



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.508, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert e outros)

Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para indivíduos que realizarem denúncia de ato tipificado como racismo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , de 2024

(Das Sras. DUDA SALABERT, CARLA AYRES e DAIANA SANTOS)

Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para indivíduos que realizarem denúncia de ato tipificado como racismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de assistência psicológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para indivíduos que realizarem denúncias de ato tipificado como racismo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como racismo os crimes tipificados na Lei n. 7716 de 1989 ou outros instrumentos normativos que possam vir a sucedê-la, em especial, em relação aos crimes de LGBTfobia.

Art. 2º A assistência psicológica aos indivíduos que realizarem denúncias de atos tipificados como racismo no âmbito do SUS deverá:

- I - ser oferecida em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e seus regulamentos;
- II - ser acessível e compatível com as necessidades individuais dos denunciantes;
- III - proporcionar apoio emocional diante de situações de discriminação por raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e características sexuais.

Art. 3º O Poder Público deverá ofertar ações de educação continuada, para que a assistência psicológica de que trata esta Lei seja realizada por profissionais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

capacitados para lidar com questões específicas relacionadas à LGBTfobia e ao racismo, assegurando-se um ambiente acolhedor e livre de preconceitos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar um protocolo para acolhimento da população que tenha realizado denúncia de ato tipificado como racismo, em parceria com Estados e municípios, no âmbito da atenção primária à saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde que integram o SUS, especialmente no âmbito da atenção primária à saúde, deverão promover ações de conscientização sobre a disponibilidade dessa assistência e incentivar a utilização do serviço por parte da população que tenha realizado denúncia de ato tipificado como racismo e esteja em busca de apoio psicológico.

Art. 6º O Poder Público, nos termos de regulamento, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, para garantir o atendimento de indivíduos que realizarem denúncia de ato tipificado como racismo, respeitado o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 10/09/2024 16:46:49.657 - MESA

PL n.3508/2024





Justificação

Vivemos em um país altamente violento com pessoas LGBTI+ e pessoas negras. Em 2021, houve no Brasil, pelo menos 316 mortes violentas de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo (LGBTI+). Esse número representa um aumento de 33,3% em relação ao ano anterior, quando foram registradas 237 mortes. E esses registros ainda padecem de subnotificação¹. Os casos de racismo também veem em um crescente, foram 11.610 boletins de ocorrência registrados por racismo em 2023, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública², o que é um aumento de 127% em relação ao ano anterior.

O racismo e a lgbtfobia são formas de opressão que afetam diretamente a saúde mental de indivíduos e comunidades, gerando traumas profundos, angústia emocional, ansiedade, depressão e outras condições psicológicas que, muitas vezes, não são devidamente tratadas. Prova disso é a grande prevalência de suicídios entre os indivíduos que sofrem LGBTfobia, segundo o Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, o maior número de casos de autoextermínio ocorreu entre travestis e mulheres trans, com 38,46% dos casos, e homens gays, com 30,77% do total³.

Com base neste cenário, apresentamos este Projeto de Lei, que visa a assegurar a assistência psicológica no âmbito do Sistema Único de Saúde para indivíduos que realizarem denúncias de atos tipificados como LGBTfobia. Buscamos, por meio dessa Proposta, garantir um suporte essencial à saúde mental da população LGBTQIA+, reconhecendo a necessidade de enfrentamento dos impactos emocionais causados por situações discriminatórias.

As vítimas dessas formas de violência frequentemente enfrentam desafios para acessar serviços de saúde mental, encontrar atendimento psicológico no SUS ainda é difícil na maioria dos municípios, mais difícil ainda é encontrar um profissional que esteja preparado para atender às necessidades específicas das pessoas negras e LGBTI+. Um projeto de lei que assegure o atendimento psicológico especializado para vítimas de racismo e lgbtfobia é uma medida que vai

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-05/numero-de-mortes-violentas-de-pessoas-lgbti-subiu-333-em-um-ano>

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/registros-de-casos-de-racismo-aumentaram-127-no-brasil-em-2023-injuria-racial-tambem-cresce.shtml>

³ <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

além do tratamento individual. Ele busca corrigir uma lacuna no sistema de saúde pública, promovendo justiça e oferecendo condições para que as pessoas afetadas por essas formas de opressão possam reconstruir sua autoestima, superar traumas e viver com dignidade.

Acrescentamos, ainda, que é preciso assegurar ações de educação continuada, garantindo que os profissionais de saúde estejam devidamente capacitados para lidar com questões específicas relacionadas à LGBTfobia e ao racismo. Adicionalmente, propusemos ações de conscientização nos estabelecimentos de saúde do SUS, especialmente na atenção primária, visando a promover a disponibilidade da assistência psicológica e incentivar sua utilização por parte da população que tenha realizado denúncias de atos tipificados como racismo.

Por todo o exposto, diante da necessidade premente de assegurar suporte psicológico àqueles que enfrentam o racismo e a LGBTfobia, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

Deputada CARLA AYRES
PT/SC

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS

Apresentação: 10/09/2024 16:46:49.657 - MESA

PL n.3508/2024





Projeto de Lei **(Da Sra. Duda Salabert)**

Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para indivíduos que realizarem denúncia de ato tipificado como racismo.

Assinaram eletronicamente o documento CD249503799300, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 3 Dep. Carla Ayres (PT/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198901-05;7716
LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19;8080

FIM DO DOCUMENTO